



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

LEI N° 3.396/2019

ALTERA O ARTIGO 3° DA LEI MUNICIPAL N° 2457/2010, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE VALE-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DA FUMSA.

LUIS RICARDO DOS SANTOS VIEIRA, Prefeito de Butiá, em Exercício, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - O Art. 3° da Lei Municipal N° 2457/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 3°** - O valor do vale-alimentação será de **R\$ 350,32** (trezentos e cinquenta reais e trinta e dois centavos), correspondente a 22 dias trabalhados e a participação dos servidores, mediante desconto em folha devidamente autorizado, no percentual de 5 % (cinco por cento) do valor total dos vales."*

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 1° de janeiro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 17 de janeiro de 2019.


LUIS RICARDO DOS SANTOS VIEIRA
Prefeito Municipal em Exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 17 de janeiro de 2019.


EDSON DA SILVA LEAL
Secretário Municipal de Administração